



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0379/2017

O teor do artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal, estabelece que a propaganda comercial de bebidas alcoólicas estará sujeita a restrições legais.¹ Para tanto, foi promulgada em 1996 a norma federal competente, a qual restringe o horário de veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão.²

Considerando que pelas estações de transferência e abrigos de parada de transporte público de passageiros passam milhões de usuários por dia, na sua maioria jovens que se utilizam do sistema de transporte paulistano para ir ao trabalho, à escola, à faculdade ou mesmo para se deslocar aos fins de semana para ir aos locais de lazer, o potencial contato excessivo com propaganda de produtos alcoólicos nos pontos de paradas de ônibus espalhados por toda cidade se mostra relevantemente pernicioso.

Ademais, estudos científicos dão conta dos graves efeitos do uso de bebidas alcoólicas entre os adolescentes.³ E conforme estas mesmas pesquisas, as faixas etárias mais jovens são as mais afetadas pela propaganda positiva e disseminada em favor do consumo alcoólico.

Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei, a fim de proibir esse tipo de propaganda nos abrigos de parada de ônibus, e roga-se pelo voto favorável dos Nobres Membros desta Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

¹CF/1988

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.”

²Lei Federal nº 9.294/1996:

“Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.”

³BRITO, Débora. Guia alerta sobre o consumo precoce de bebidas alcoólicas entre jovens. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-02/guia-alerta-sobre-consumo-precoce-de-bebidas-alcoolicas-entre-jovens>>. Acesso em 16 de maio 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.